

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3041/1987

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA EXIGIR DAS PASTELARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A INSTALAÇÃO DE FILTROS CONTRA POLUIÇÃO ODORÍFERA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/03/1987 10/03/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4297/1986 - Autoria: Miguel Moubadda Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por

IOM 10/3/87 PRZYEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 3041 DE 05 DE MARÇO DE 1987

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir das pastelarias e estabelecimentos congêneres a instalação de de filtros contra poluição odorífera.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - A Lei nº 1.266, de 8 de outubro de 1965. (Cōdigo de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3.2.5.05 - As pastelarias e estabelecimentos congêneres terão filtro contra poluição odorífera, segundo especificações técnicas cabíveis."

Art. 2º - A renovação da licença de funcionamento das atuais pastelarias e similares é condicionada ao cumprimento - do disposto no art. 3.2.5.05 da Lei nº 1.266, de 8 de outubro de 1965, introduzido pela presente lei.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

-Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de - março de mil novecentos e citenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREÍRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

rmsm.